

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA COORDENADORIA DE PROMOÇÃO DA INTEGRIDADE, E A ESCOLA DE POLÍTICAS PÚBLICAS, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DO CURSO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (EAD) SOBRE PROMOÇÃO DA ÉTICA PÚBLICA.

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, sediada no Viaduto do Chá, n. 15, 10º andar, doravante referida como **CGM**, neste ato representada por seu Controlador Geral, **Guilherme Rodrigues Monteiro Mendes**, e a Agenda Pública – Agência de Análise e Cooperação em Políticas Públicas, inscrita no CNPJ sob o no 10.736.616/0001-89, com sede à Rua Paes Leme, 215 - Conjuntos, 1.501 e 1.502/ Pinheiros-SP doravante referido simplesmente como Agenda Pública, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, **Sergio Rodrigo Andrade**, observado no que cabível a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 57.575/2016, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, atendendo às cláusulas seguintes:

CONSIDERANDOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre **CGM** e a Agenda Pública, visando o desenvolvimento do curso EAD sobre Promoção de Ética Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação de que trata este ajuste consistirá observada as competências e atribuições próprias de cada equipe, nas seguintes medidas:

I- Permitir o intercâmbio de informações no que tange as boas práticas desenvolvidas pela Divisão de Promoção da Ética da **CGM**, como materiais de orientação e apresentações utilizadas nos cursos dados aos servidores municipais da **PMSP**.

II - Atuar conjuntamente no fomento e difusão do curso a ser produzido em diferentes municipalidades do Brasil por meio de eventos ou comunicados digitais nas páginas do site da **CGM** e suas redes sociais.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Controlador Geral

Subcláusula única – A presente parceria não obriga ao intercâmbio de informações de caráter sigiloso, o qual somente se dará em situação judicial e juridicamente viável, obrigando o partícipe destinatário a manter o sigilo das informações e a responder por sua segurança e preservação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS

Os partícipes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente nos termos seguintes:

I - Planejar o roteiro do curso a ser desenvolvido e elaborar a produção de seu conteúdo de acordo com a ementa definida pela Agenda Pública;

II- A diagramação do conteúdo e sua disponibilização em plataforma online, bem como o oferecimento deste a qualquer interessado gratuitamente sem a necessidade de cadastro, por pelo menos 12 meses ficarão a cargo da Agenda Pública;

III- Após a concretização do curso, o conteúdo do mesmo será disponibilizado sob uma licença Creative Commons, que permite o uso não comercial desde que citada sua autoria.

IV- A CGM poderá usar livremente o conteúdo público em suas atividades por tempo indeterminado;

V- A Agenda Pública garantirá a disponibilidade do curso por 12 (doze) meses em sua plataforma digital.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO não envolvem transferência de recursos entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos participantes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, as quais cabem responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, exceto quanto ao seu objeto, por termo

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Controlador Geral

aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento dos compromissos assumidos, ou por iniciativa unilateral de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

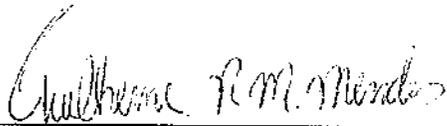
A publicação de extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pela CGM no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e pela Agenda Pública em seu site na internet, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento dos compromissos ora assumidos serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas controversas decorrentes da execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

Assim ajustados, firmam os partícipes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra indicadas.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2018.



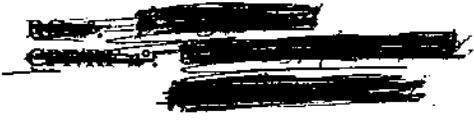
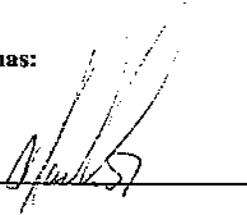
GUILHERME RODRIGUES MONTEIRO MENDES
Controladoria Geral do Município


SÉRGIO RODRIGO ANDRADE
Agenda Pública | Escola de Políticas Públicas

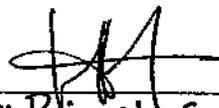
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Controlador Geral

Testemunhas:

Nome:



Nome:


Ricardo Sudario e Freitas

